



Processo: 037.508/2023-7
Natureza: CBEX – Multa
Responsável(is): Miguel Ângelo Pinto Martins

DESPACHO

Autuado o presente processo de cobrança executiva de **multa**, organizada a documentação a ser encaminhada ao órgão executor/entidade executora, e, promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – Cadirreg, de que trata o art. 1º, §3º, da Resolução - TCU 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

RESPONSÁVEL(IS)	DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO	ACÓRDÃOS
Miguel Ângelo Pinto Martins	25/07/2020	AC-2099/2015-TCU-P. Condenatório AC-1264/2016-TCU-P. Embargos de declaração AC-1405/2020-TCU-P. Recurso de Reconsideração AC-1537/2022-TCU-P. Retificador

A partir do processo originador (TC-007.720/2012-2) foram constituídos 7 processos de CBEX: 037.508/2023-7, 037.509/2023-3, 037.514/2023-7, 037.517/2023-6, 037.520/2023-7, 037.525/2023-9 e 037.527/2023-1.

Apresento, a seguir, justificativas para a não autuação de Cbex:

- AC-1405/2020-TCU-P conheceu dos recursos de reconsideração interpostos contra o AC-2099/2015-TCU-P, dando-lhes provimento e julgando regulares com ressalva as contas de Roberto Soares Pessoa (001.137.353-91), Carlos Eduardo Bandeira de Mello (072.857.793-34), Edson Pereira de Sousa (548.799.063-87), Débora Lopes de Araújo de Menezes (032.759.214-10), Egídio Cordeiro de Abreu Filho (371.394.363-04), Francisco Eduardo Nascimento dos Santos (243.482.873-68), Marcos Barboza da Silva (002.676.458-05).

Esclarecimentos adicionais:



Responsável: **Miguel Ângelo Pinto Martins (CPF 478.715.123-15)**

- O responsável não constituiu representantes legais;
- Houve êxito na localização do responsável;
- A Ministra-Relatora Ana Arraes, em Despacho proferido em 07/12/2016, conheceu dos Recursos de Reconsideração interpostos por Marcos Barboza da Silva, Egídio Cordeiro de Abreu Filho, Francisco Eduardo Nascimento dos Santos, Edson Pereira de Sousa, Roberto Soares Pessoa, Carlos Eduardo Bandeira de Mello e Débora Lopes de Araújo de Menezes, com a concessão do efeito suspensivo, estendido aos demais responsáveis condenados em solidariedade com os recorrentes. Portanto, o cálculo para efeitos do trânsito em julgado leva em consideração a data da ciência do Acórdão AC-1405/2020-TCU-P;
- A consulta feita ao Sistema de Recolhimento da União (SisGRU) não localizou recolhimentos relativos ao débito ou à multa;
- O responsável não solicitou parcelamento da(s) dívida(s);
- Registro, por fim, que o responsável não consta como falecido no sistema Sisobi (Sistema Informatizado de Controle de Óbitos).

Informa-se, por oportuno, que compete à Advocacia Geral da União/Procuradoria Geral da União (AGU/PGU) promover o lançamento dos registros pertinentes no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (**Cadin**), conforme disposto no art. 2º da Decisão Normativa-TCU 126, de 10/4/2013. Assim, propõe-se ao MP/TCU que insira, no ofício de encaminhamento da documentação à AGU, o alerta quanto à necessidade de se fazer os registros cabíveis no Cadin.

Scbex, em 30 de outubro de 2023.

(Assinado eletronicamente)
Jaqueline Vils Lomando
Técnica Federal de Controle Externo
Matrícula/TCU 3420-7